



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.293-A, DE 2012 **(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Teólogo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ CARLOS RAMOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Teólogo é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Teólogo é o profissional que realiza liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirige e administra comunidades; forma pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orienta pessoas; realiza ação social junto à comunidade; pesquisa a doutrina religiosa; transmite ensinamentos religiosos, pratica vida contemplativa e meditativa e preserva a tradição.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Teólogo no País:

I – os possuidores de diplomas do curso de Teologia ou equivalente, expedidos no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal;

II – os diplomados em cursos de Teologia ou equivalente 2 por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país e que revalidarem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º As atividades e atribuições profissionais de que trata esta Lei consistem, entre outras, em:

I – desenvolver estudos relativos às áreas de investigação e ciências teológicas;

II – coordenar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de teologia e de seus similares;

III – oferecer treinamento, avaliar estudos que intensifiquem a absorção de conhecimentos desta ciência, supervisionar os estágios da matéria específica nas instituições;

IV – autorizar, registrar, retificar, ratificar e justificar todas as ações inerentes à teologia que possam vir a ser apresentados pelos núcleos religiosos ou individuais, coordenar associações e centros de pesquisa na área teológica;

V – acompanhar, supervisionar e ministrar matérias ligadas a esta ciência nos diversos níveis do ensino religioso e na formação escolar para os quais assim o desejarem;

VI – desempenhar tarefas similares às que realizam os ministros religiosos;

Art. 5º O exercício da atividade de Teólogo em desacordo com a presente lei caracteriza exercício ilegal da profissão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto pretende fazer justiça à categoria dos teólogos, regulamentando-lhes o exercício profissional. Os teólogos são profissionais responsáveis por estudos relativos à área de investigação teológica, bíblica, dogmática, moral, pastoral e pela propagação das doutrinas religiosas, através do magistério da religião nas escolas que a adotam em seus currículos.

Não podemos deixar continuar a propagação exacerbada da fé por parte de indivíduos sem nenhum escrúpulo e desprovido de conhecimentos teológicos mínimos, que usam a religião para obter lucro fácil e ilícito, ludibriando a boa vontade e fé de pessoas sinceras em busca de Deus.

Assim, regulamentar a profissão de Teólogo torna-se um imperativo em favor da sociedade, na defesa dos interesses coletivos dos cidadãos que devem prevalecer sobre os individuais ou de grupos.

Isto posto, pedimos o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Deputado PROFESSOR VICTORIO GALLI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Professor Victório Galli, propõe a regulamentação da profissão do Teólogo, profissional que realiza cultos, liturgias, celebrações e ritos; dirige e administra comunidades; forma pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orienta pessoas; realiza ação social junto à comunidade; pesquisa a doutrina religiosa; transmite

ensinamentos religiosos, pratica vida contemplativa e meditativa e preserva a tradição.

Por despacho da presidência a proposição em análise foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviços Público e de Constituição e Justiça e Cidadania, para pronunciarem-se sobre o mérito e para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário esta sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta comissão, no caso do projeto sob análise, cabe manifestar-se sobre os efeitos da regulamentação da profissão de Teólogo. O principal objetivo é de qualificar a profissão, impedindo que a propagação da fé, seja realizada por pessoas completamente despreparadas, sem nenhum escrúpulo, que infelizmente usam a religião para auferir lucro, enganando a boa vontade e a fé de pessoas sinceras que buscam a Deus.

Como em qualquer outra atividade profissional, que demanda formação criteriosa, os profissionais de teologia necessitam ser reconhecidos e valorizados, pelos relevantes serviços prestados em favor da nossa sociedade. Haja visto, o crescente número de instituições de ensino que hoje oferecem esse curso de formação aos interessados.

Temos consciência, que essa profissão sem sua devida regulamentação, abre caminhos para os oportunistas inescrupulosos, desprovidos dos mínimos conhecimentos teológicos que fatalmente aproveitam das pessoas de boa fé.

Por todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise dessa comissão, nosso voto quanto ao mérito, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 4.293 de 2012.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2015.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.293/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carlos Ramos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Silvio Costa - Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Ramos, Nelson Marchezan Junior, Paulo Pereira da Silva, Cabo Sabino, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Jozi Rocha, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Ricardo Barros, Roberto Góes e Roney Nemer.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO